

DIREITO E INTERNET: PROTEÇÃO DE DADOS

LAW AND INTERNET: DATA PROTECTION

Ana Júlia Ferreira Duarte ¹
César Augusto Gonçalves Silva ²
Gabriela Cristina de Queiroz Rezende ³
Júlia Vitória Aparecida Pereira ⁴
Layssa Kamille Fernandes Torres ⁵
Luana Cristina Sousa Queiroz ⁶
Maria Eduarda Barbosa de Oliveira ⁷
Priscila Borges Barbosa ⁸
Sofia Silva Vasconcelos ⁹

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo o estudo da Lei Geral de Proteção de Dados, que busca regulamentar e fiscalizar o tratamento de dados, destacando os principais direitos e deveres garantidos por ela aos cidadãos brasileiros, a necessidade de sua criação e como se dá a proteção de dados no âmbito jurídico, construindo essas informações através do estudo da própria legislação. Considerando a internet como um dos meios mais acessíveis atualmente, a aplicação do projeto por meio de uma página no Instagram cumpriu com o objetivo de sua criação, levando informações produzidas ao longo do estudo pelos membros do projeto aos usuários da rede social.

PALAVRAS-CHAVE: Dados, Proteção, LGPD, Internet, Direito.

ABSTRACT

The present work aims to study the General Data Protection Law, which seeks to regulate and supervise the processing of data, highlighting the main rights and duties guaranteed by it to brazilian citizens, the need for its creation and how protection is carried out of data in the legal scope, building this information through the study of the legislation itself. Considering the internet as one of the most accessible means currently, the application of the project through an Instagram page fulfilled the objective of its creation, taking information produced throughout the study by the project members to the users of the social network.

KEYWORDS: SUMMARY: Data, Protection; LGPD, Internet, Law.

¹Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

²Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

³Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁴Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁵Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁶Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁷Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁸Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

⁹Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

1 INTRODUÇÃO

A proteção de dados se tornou atualmente um dos principais pilares do pacto social e vem ocupando um lugar cada vez mais importante que busca adequar o fluxo descomunal de informações de modo apropriado para os usuários. Proteger, neste âmbito de estudo, significa estabelecer regras para o que pode ou não ser feito com os dados pessoais de usuários da internet, não só visando proteger a pessoa natural por trás destes, mas também garantir confiança nas relações entre cidadãos com entidades públicas e privadas que fazem uso destes dados para seus modelos de negócios, desenvolvimento de políticas públicas, atividades comerciais e afins. É neste contexto que surge a Lei Nº 13.709, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável a qualquer operação que envolva o tratamento de dados. Também é cabível a sua aplicação em atividades de tratamento de dados que tenham por objetivo a oferta de bens ou serviços ou o manejo de dados de indivíduos; ou, ainda, que os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados em território nacional. Por isso, o desenvolver deste Projeto Integrador vem com o intuito principal de explanar sobre a importância da proteção de dados digitais e como ela ocorre na prática no mundo contemporâneo, tendo como base os princípios e fundamentos da LGPD, além de outros dispositivos legais oferecidos pela legislação brasileira e resguardados pela Constituição Federal do nosso país.

2 METODOLOGIA

O desenvolvimento deste estudo compreende uma pesquisa descritiva, que se desenvolve a partir da observação da Lei Nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas e a Emenda Constitucional 115, vigentes no Brasil atual, tendo como objetivo de analisar a necessidade de sua criação, sua regulamentação quanto ao tema e os resultados obtidos no meio social após sua promulgação. Neste sentido, este projeto busca construir conceitos e métodos de aconselhamento, a partir do prévio estudo, que auxiliem na garantia da proteção de dados nos meios digitais de acordo com o que é estabelecido pela norma, para assim conduzir essas informações detalhadas sobre o tema a grande massa de usuários de sites e ferramentas virtuais da Internet, esses ao qual este estudo é destinado. Vale ressaltar que a elaboração deste estudo tem por finalidade gerar conhecimento de forma compreensível da situação analisada. Portanto, a aplicação dos conhecimentos produzidos se dará na criação de uma página na plataforma Instagram, com o intuito de levar diretamente ao público alvo os dados coletados de forma clara e sucinta.

3 PROTEÇÃO DE DADOS: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, foi aprovada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, trazendo consigo garantias de proteção aos direitos de privacidade, de liberdade e da livre formação da personalidade do indivíduo. De acordo com o Ministério da Cidadania, a LGPD traz consigo normas para a adequação da operação de tratamento de dados pessoais, tanto para o meio físico quanto para o digital, realizado por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, desde que os dados tenham sido coletados no Brasil ou a operação de tratamento seja realizado dentro desse território nacional. De acordo com um estudo feito pela empresa de segurança digital McAfee, publicado pela revista Veja em 2018, o Brasil fez o registro de enormes perdas financeiras que decorreram dos crimes virtuais, perdas essas que chegaram a 10 bilhões de dólares por ano, equivalentes a 32,4 bilhões de reais. Diante deste cenário, a LGPD surgiu do esforço de várias instâncias a fim de combater fraudes e crimes virtuais, que cresceram extraordinariamente no país com a evolução tecnológica no passar dos anos. É válido ressaltar que a LGPD teve sua inspiração na *General Data Protection Regulation* (GDPR), lei aprovada em 2016 pela União Europeia que impõe obrigações às instituições em qualquer lugar que direcionam ou coletam dados relacionados a membros pertencentes à União Europeia.

3.1 FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA LGPD

A proteção de dados tem seus fundamentos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados, sua disposição presente no seguinte artigo:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Um dos diversos princípios que serviu de base para a criação da LGPD e que merece destaque é o Princípio da Qualidade de Dados, de extrema importância nos meios digitais, que procura garantir aos titulares dos dados clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para cumprir a finalidade do tratamento que seus dados pessoais irão receber. O corpo eletrônico do usuário deverá ser correto e refletir seu perfil ou decisões sobre eles serão equivocadas. A perseguição constante de anúncios sobre um determinado produto é um exemplo claro, que resulta no incômodo e na falta de confiança e como consequência a busca pelos famosos bloqueadores de publicidade aumentam cada vez mais, pois a troca de dados perde o sentido dentro da relação virtual. Como resultado, a LGPD deve ser celebrada como um dos instrumentos de proteção não só das informações, mas também de cidadania brasileira devido às proteções essenciais que coloca sobre indivíduos. É oportuno mencionar a Emenda Constitucional 115, promulgada pelo Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), que incluiu a proteção de dados como um dos direitos e garantias fundamentais, agora previsto expressamente na Constituição Federal brasileira. O Senador Pacheco disse que:

A proteção dos dados pessoais dá-se, inclusive, nos meios digitais. O novo mandamento constitucional reforça a liberdade dos brasileiros, pois ele vem instalar-se em nossa Constituição em socorro da privacidade do cidadão. As informações pessoais pertencem, de direito, ao indivíduo e a mais ninguém. Sendo assim, cabe a ele o poder de decidir a quem esses dados podem ser revelados e em que circunstâncias, ressalvadas as exceções legais, como é o caso de investigações de natureza criminal realizadas com o devido processo legal.

Esta lei gira em torno de quatro figuras centrais que devem ser destacadas e analisadas, de início separadamente e logo em seguida, as relações existentes entre si. São elas:

1. Dado em si, que é a informação que diz respeito ao seu titular.
2. Titular do dado, que é aquele a quem a informação se refere.
3. Controlador dos dados, aquele que irá decidir o que será feito com essas informações. É ele que irá determinar se os dados serão coletados, processados, analisados, reutilizados ou eliminados, entre outras opções.
4. Operador dos dados, que fará na prática tudo o que for decidido pelo Controlador. Lidará diretamente com os dados e executará na prática o tratamento das informações. Dependendo da instituição que coletará estes dados, as funções de Controlador e Operador poderão ser exercidas pela mesma pessoa ou funcionários diferentes e o isso também é válido para as empresas prestadoras de serviços, podendo ser uma executando as duas funções ou empresas diferentes.

3.2 TIPOS DE DADOS

Os dados informados pelo titular podem ter algumas classificações iniciais. O que mais se conhece é o Dado Pessoal, que de acordo com a LGPD é uma informação que concede a permissão de identificar um indivíduo que se encontre vivo, de modo direto ou indireto. Os exemplos comuns de dados pessoais são nome, CPF, telefone, endereço IP (Protocolo da Internet), cookies, cartão bancário, localização via GPS, entre outros. Em seguida, existem os Dados Sensíveis são aqueles que devem ser tratados com mais cautela e atenção extra e são exemplos os dados sobre crianças e adolescentes, convicções religiosas, filiações, biométricas, saúde ou vida sexual referentes a uma pessoa, entre outros. Já os denominados Dados Públicos, como é citado pela LGPD, são aqueles que devem ser tratados principalmente com a boa-fé, verificando se a finalidade e qual o interesse público para a sua disponibilização pública. Por fim, a LGPD cita o chamado Dado Anonimizado, que é aquele que pertencia de início a uma determinada pessoa, porém passa por algumas etapas que desvinculam este dado ao seu antigo titular e conseqüentemente não se permite mais rastrear o seu portador anterior. Portanto, a LGPD não será aplicável a ele.

3.3 TRATAMENTO DE DADOS

A partir da LGPD ficou estabelecido que o titular dos dados deve consentir com os procedimentos das etapas de tratamento. Além disso, deve ser explicado explicitamente ao titular qual a finalidade de cada um dos procedimentos adotados pela instituição e a preferência tanto nos meios digitais quanto físicas é que seja de maneira escrita. O tratamento de dados utilizados nas instituições nada mais é que toda operação realizada com os dados pessoais dos titulares.

O tratamento de dados possui algumas fases, primeiramente a Coleta de dados que é também chamada de obtenção ou aquisição. É nessa etapa que as informações passam a ter sua existência dentro do banco de dados e aquele que as recebem, com o consentimento do titular, passa a ser o responsável por elas. As origens destas informações podem ser as mais variáveis, podendo ser tanto físicas quanto digitais e pode ser citado como exemplo os contratos de trabalho, e-commerce, relações de consumo, parcerias firmadas entre empresas, entre outros. Depois da fase de coleta, o tratamento continua, pois os dados precisam ser analisados e classificados para que possam ser usados pela instituição. Após a utilização dos dados, vem a fase da exclusão em que os dados serão revisados para que seja feita uma análise que irá determinar se são reutilizáveis ou se devem ser excluídos definitivamente do banco de dados.

3.4 FISCALIZAÇÃO

Desde o início de sua vigência, a LGPD se tornou obrigatória tanto para instituições de

pequeno porte quanto para as multinacionais, portanto todas as empresas que fizerem tratamento de dados pessoais devem adequar os procedimentos que adotam para a proteção dos dados que serão manuseados. O responsável pelo banco de dados ficará também responsável pela administração de riscos, ou seja, adotar as medidas previstas em lei para segurança, deixar registradas as normas de governança e aplicar as boas práticas adotadas pelo mercado.

A LGPD traz em seu texto uma série de penalidades para o descumprimento de suas normas que variam de acordo com o grau de infração que é cometido, podendo ser aplicadas advertências com prazos para que o erro seja corrigido, até multas que podem chegar até o limite de 50 milhões de reais. O responsável pela fiscalização da adequação a LGPD e aplicação de penalidades em casos necessários será um órgão governamental criado exclusivamente para isso, a chamada Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As empresas também são auxiliadas pelo Encarregado, também conhecido como Data Protection Officer (DPO), que será como um canal de comunicação entre o Controlador, o Titular e a ANPD. O Encarregado irá auxiliar a empresa a definir a sua Política de Proteção de Dados a ser aplicada e além disso, deverá orientar cada setor da empresa a cumprir com as exigências estabelecidas por lei.

4 RELATO DE VIVÊNCIAS

Quando as pessoas são estimuladas a compartilhar conhecimento e contribuem para o aprendizado coletivo, o processo torna-se muito mais agradável, diverso e rico sendo o ganho da coletividade. Apesar de ser o primeiro contato com o Projeto Integrador, foi possível elaborar bem o seu desenvolvimento, lidando com os obstáculos através da comunicação e apoio conjunto dos integrantes do grupo, visando levar através do conhecimento e da experiência adquirida pelos membros deste projeto, a realização do Projeto Integrador tanto para os integrantes da FAPAM quanto para terceiros, garantindo o livre acesso ao material disponibilizado nas mídias sociais.

A partir da observação realizada sobre a falta de conhecimento da população em relação aos seus próprios direitos garantidos em lei sobre a proteção de dados, foi de consenso geral dos membros deste projeto abordar de forma clara e sucinta o estudo do tema, visando levar a comunidade o produto do conhecimento elaborado. O desenvolver do projeto foi estruturado na divisão das funções para os integrantes do grupo, primeiramente para pesquisas prévias e aprofundamento dos estudos utilizando de fontes legislativas e bibliográficas tanto para a criação deste artigo quanto para a criação de conteúdos postados ao público com as informações coletadas, destinando horas semanais para a rotina de todo esse desenvolvimento. Nesse sentido, é válido ressaltar que o tema escolhido para o desenvolvimento do projeto acabou por se encaixar perfeitamente na realidade atual brasileira e visando uma aplicação que alcançasse um número significativo de pessoas de maneira que pudessem ter acesso de forma simples e rápida, foi

utilizado um dos maiores meios de comunicação e integração humana atual para a elaboração de uma página no aplicativo Instagram, sendo movimentada com informações nos formatos de publicações semanais, vídeos e perguntas a fim de interagir com os seguidores do perfil, o qual foi obtido sucesso com o ganho de seguidores interessados no assunto, que durante o período de realização das postagens das informações interagiram, comentaram e curtiram os posts criados.

Portanto, diante de todo o exposto, é perceptível o empenho e dedicação com a elaboração deste projeto, integrando os estudos do ambiente educacional e o desenvolvimento de práticas, a fim de levantar a pauta a discussão sobre a proteção de dados para o âmbito social, fortalecendo a relação com os colegas, corpo docente e sociedade em geral. É válido ressaltar que foi concluído com êxito as metas estabelecidas deste projeto, principalmente a importância de se conhecer o assunto, explanar sobre os direitos e deveres dos cidadãos e suas previsões legislativas. Através deste período de experiência adquirida nesta primeira participação no Projeto Integrador, será possível construir para os próximos períodos uma nova postura criativa e interessada cada vez mais na elaboração de um estudo que alcance um número superior de pessoas, que leve informações e práticas ainda mais qualificadas e que desperte na comunidade a necessidade de se ter desejo por conhecimento de assuntos de importância coletiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 18 de out. de 2022.

GDPR: o que é e qual a diferença em relação à LGPD? Instituto Cátedra, 2021. Disponível em: <<https://idcatedra.com.br/2021/08/gdpr-o-que-e-e-qual-a-diferenca-em-relacao-a-lgpd/>>. Acesso em 18 de out. de 2022.

MACHADO, Felipe. **Brasil perde US\$ 10 bilhões por ano com cibercrime, diz McAfee.** Veja, 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/brasil-perde-us-10-bilhoes-por-ano-com-cibercrime-diz-mcafee/>>. Acesso em: 18 de out. de 2022.

OLIVEIRA, José Carlos. **Promulgada PEC que inclui a proteção de dados pessoais entre direitos fundamentais do cidadão.** Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/850028-promulgada-pec-que-inclui-a-protecao-de-dados-pessoais-entre-direitos-fundamentais-do-cidadao/>>. Acesso em: 18 de out. de 2022.

O que muda com a LGPD. Serpro, 2018. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd>. Acesso em: 18 de out. de 2022.

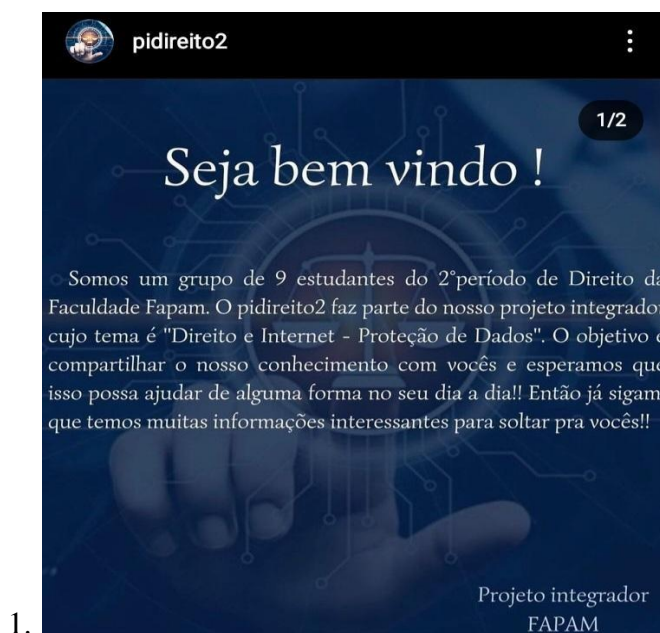
5 ANEXOS

ANEXO A - Perfil no aplicativo Instagram (@pidireito2)



Disponível em: <<https://instagram.com/pidireito2?igshid=MTg0ZDhmNDA=>>

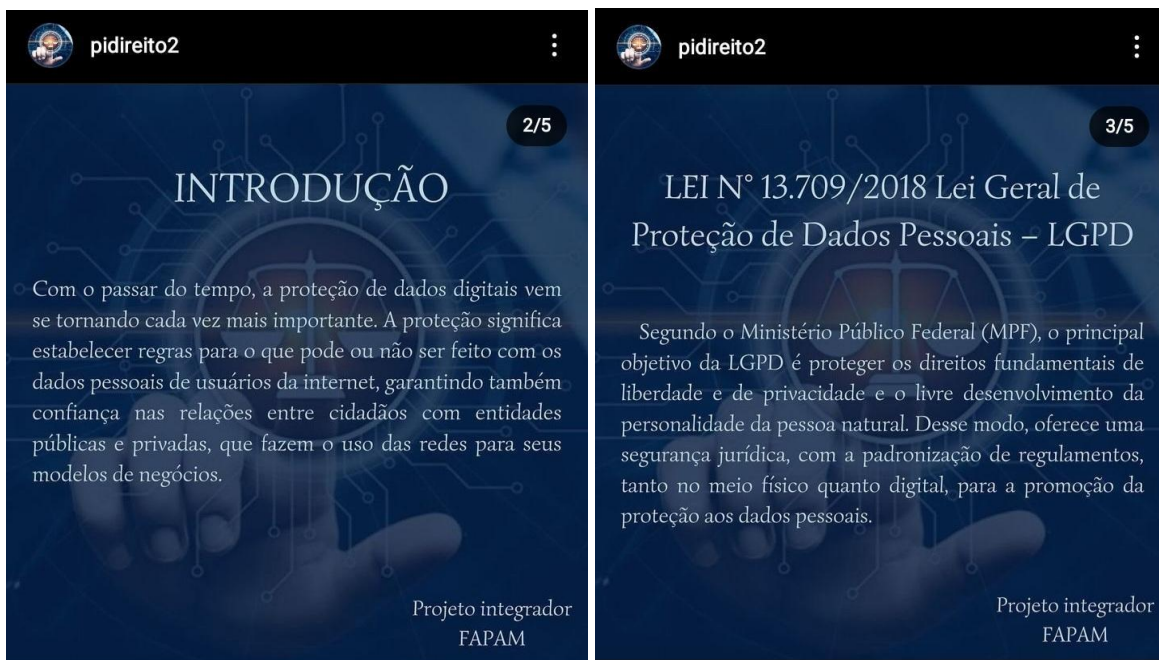
ANEXO B - Publicações realizadas do mês de setembro de 2022 à novembro de 2022



1.

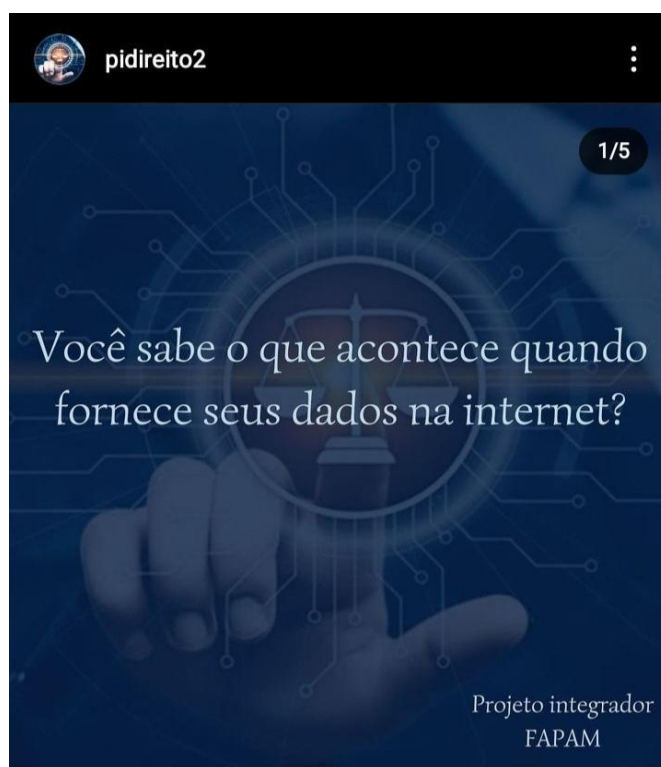
Apresentação inicial do projeto - 28/09/2022. Disponível em:

<<https://www.instagram.com/p/CjDh4yeO0r0/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>>



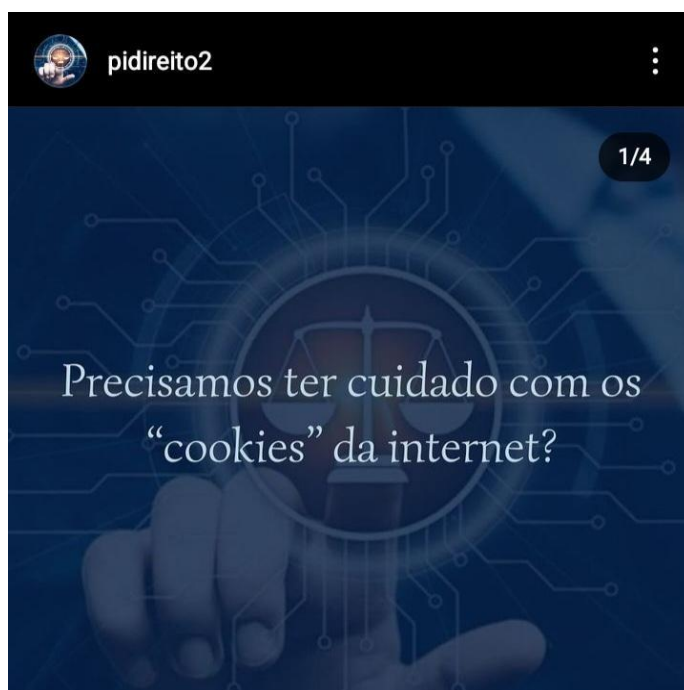
Introdução sobre a proteção de dados - 01/10/2022. Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/CjLO29YuSex/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>>

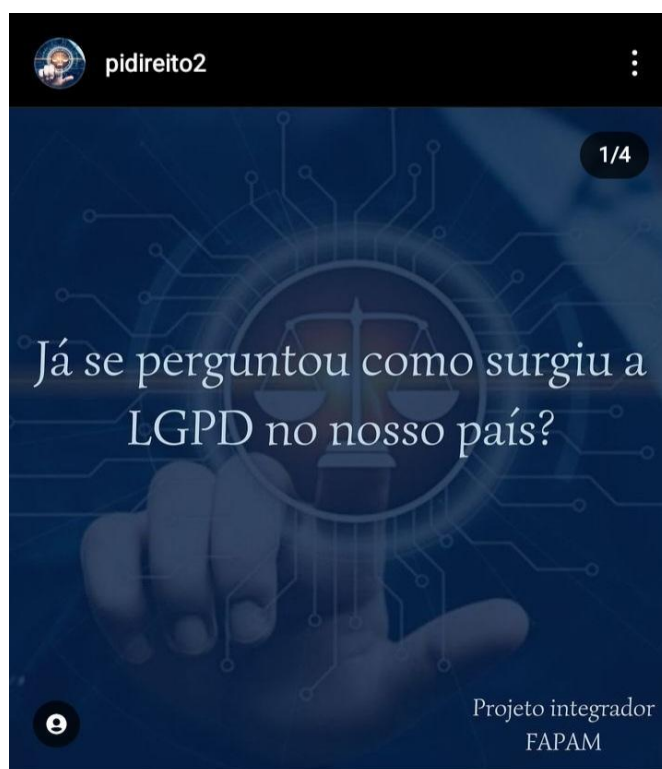


Fornecimento de dados para a internet - 05/10/2022. Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/CjVmKXxrK-0/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>>



O que são os 'cookies' e cuidados com eles - 08/10/2022. Disponível em:
<[https://www.instagram.com/p/Cjc9UaEre1g/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>](https://www.instagram.com/p/Cjc9UaEre1g/?igshid=MTg0ZDhmNDA=)

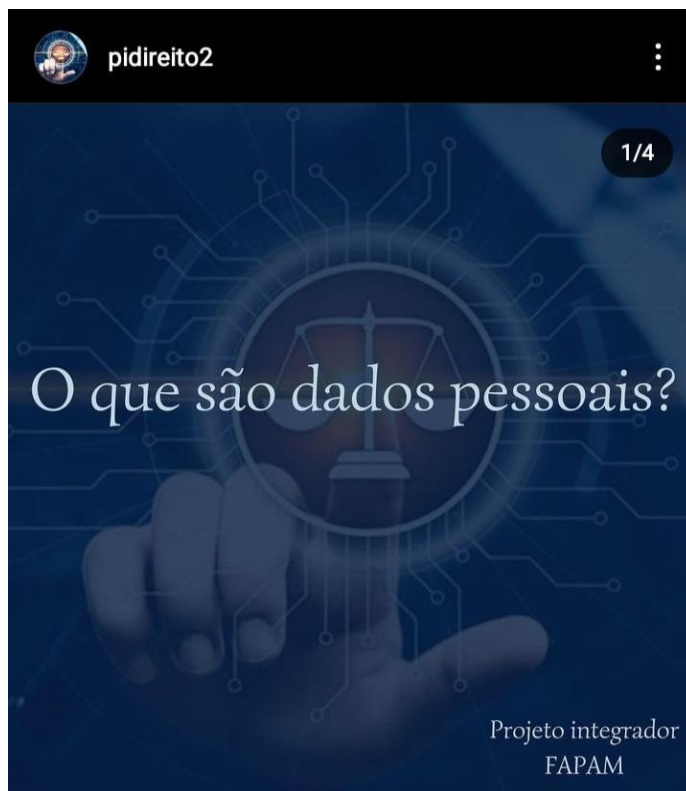


Sobre o surgimento da LGPD - 13/10/2022. Disponível em:
<[https://www.instagram.com/p/CipzOt0LqOx/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>](https://www.instagram.com/p/CipzOt0LqOx/?igshid=MTg0ZDhmNDA=)



Aplicabilidade da LGPD - 14/10/2022. Disponível em:

<https://www.instagram.com/p/Cjt9wDoDRG/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>>



O que são dados pessoais - 19/10/2022. Disponível em:

https://www.instagram.com/p/Cj5p8v_LuRH/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>

 **pidireito2**
FAPAM
⋮

Terça-feira, 23
de outubro de
2022.

NOTÍCIAS DE HOJE

1/2

Edição
#10

LGPD
O que são dados “sensíveis”?

O conceito de dados pessoais sensíveis se deu através do conceito de que a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural merecia uma atenção maior.



O que são dados sensíveis - 26/10/2022. Disponível em:

[https://www.instagram.com/p/CkMWzBxLi3X/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>](https://www.instagram.com/p/CkMWzBxLi3X/?igshid=MTg0ZDhmNDA=)

 **pidireito2**
FAPAM
⋮

Sexta - Feira, 28 de outubro de
2022.

NOTÍCIAS DE HOJE

Edição nº 10

O que pode dar errado com o uso de seus dados?

Nas últimas décadas, principalmente a partir dos anos 70, as tecnologias evoluíram numa velocidade nunca vista. Basta lembrar como funcionava um computador 10 anos atrás e como funciona um hoje. Ficou bem mais rápido, não é mesmo? Pois é, dentre as várias mudanças que ocorreram, a principal foi um aumento significativo da capacidade desses computadores de processar dados e utilizá-los para as mais variadas finalidades.

É aí que a LGPD entra em ação. Com sua entrada em vigor, entidades públicas e privadas estão se ajustando para garantir que a forma como usam nossos dados seja mais transparente, e que ferramentas sejam viabilizadas para oferecer maior controle aos usuários sobre o que é feito com suas informações.

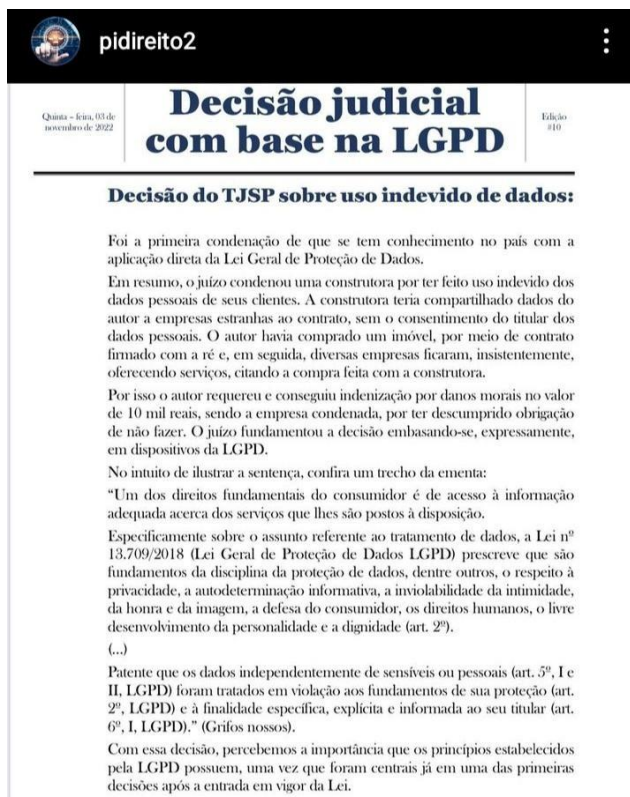
Um dos fatores que permite essa mudança de realidade é a orientação de que novas tecnologias sejam criadas tendo a privacidade como um de seus pilares principais. Associado a esse conceito, está o de privacidade por padrão em que apenas dados rigorosamente necessários para a prestação de um serviço ou oferta/venda de um produto são tratados. É considerável ressaltar que não deve existir uma escolha entre privacidade e eficiência dos serviços digitais.

É possível combinar os inúmeros benefícios da economia digital com políticas de proteção de dados robustas. Cabe aos provedores de serviços, públicos e privados, implementar soluções criativas que utilizem a menor quantidade de dados possível mantendo a qualidade dos serviços, sem ferir, portanto, os direitos dos usuários.



O que pode dar errado com o uso de seus dados - 28/10/2022. Disponível em:

[https://www.instagram.com/p/CkRFNzMJ5uA/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>](https://www.instagram.com/p/CkRFNzMJ5uA/?igshid=MTg0ZDhmNDA=)



pidireito2

Quinta - feira, 03 de novembro de 2022

Decisão judicial com base na LGPD

Edição #10

Decisão do TJSP sobre uso indevido de dados:

Foi a primeira condenação de que se tem conhecimento no país com a aplicação direta da Lei Geral de Proteção de Dados.

Em resumo, o juízo condenou uma construtora por ter feito uso indevido dos dados pessoais de seus clientes. A construtora teria compartilhado dados do autor a empresas estranhas ao contrato, sem o consentimento do titular dos dados pessoais. O autor havia comprado um imóvel, por meio de contrato firmado com a ré e, em seguida, diversas empresas ficaram, insistentemente, oferecendo serviços, citando a compra feita com a construtora.

Por isso o autor requereu e conseguiu indenização por danos morais no valor de 10 mil reais, sendo a empresa condenada, por ter descumprido obrigação de não fazer. O juízo fundamentou a decisão embasando-se, expressamente, em dispositivos da LGPD.

No intuito de ilustrar a sentença, confira um trecho da ementa:

"Um dos direitos fundamentais do consumidor é de acesso à informação adequada acerca dos serviços que lhes são postos à disposição.

Especificamente sobre o assunto referente ao tratamento de dados, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) prescreve que são fundamentos da disciplina da proteção de dados, dentre outros, o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade e a dignidade (art. 2º).

(...)

Patente que os dados independentemente de sensíveis ou pessoais (art. 5º, I e II, LGPD) foram tratados em violação aos fundamentos de sua proteção (art. 2º, LGPD) e à finalidade específica, explícita e informada ao seu titular (art. 6º, I, LGPD)." (Grifos nossos).

Com essa decisão, percebemos a importância que os princípios estabelecidos pela LGPD possuem, uma vez que foram centrais já em uma das primeiras decisões após a entrada em vigor da Lei.

Decisão do TJSP sobre o uso indevido de dados - 04/11/2022. Disponível em::

[<https://www.instagram.com/p/CkjsPhgL8K0/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>](https://www.instagram.com/p/CkjsPhgL8K0/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>)



pidireito2

QUEM É O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA LGPD?

Este papel ficou a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da Administração Pública criado pela própria LGPD em seu art. 55-A, vinculado à União e responsável por implementar, fiscalizar e monitorar o cumprimento da proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos estabelecidos pelas normas da Lei Geral de Proteção de Dados. A ANPD tem autoridade para tomar decisões próprias sobre a regulamentação da LGPD no Brasil inclusive aplicando sanções caso houver o descumprimento das normas.



Principais funções da ANPD:

1. Zelar pela proteção de dados de acordo com a LGPD.
2. Promover para a população o conhecimento e proteção referente aos seus dados pessoais.
3. Editar regulamentos e procedimentos para serem utilizados por todos os que eventualmente trabalhem com o tratamento de dados.
4. Deliberar sobre a aplicação da LGPD na esfera administrativa.
5. Implementar canal de denúncias para ouvir as reclamações da população sobre a LGPD.
6. Fiscalizar a aplicação da LGPD em todo território brasileiro, aplicando as sanções previstas na lei para quem a descumprir.



Responsável pela fiscalização da LGPD - 07/11/2022. Disponível em:

[<https://www.instagram.com/p/CkrOVg0Lcnm/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>](https://www.instagram.com/p/CkrOVg0Lcnm/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>)

pidireito2

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

NOTÍCIAS DE HOJE

O que fazer em caso de vazamento de dados pessoais?

Todos nós sabemos que os dados estão na rede, sejam eles: endereços, documentos, fotos, vínculo familiar entre muitas outras informações que são sensíveis para caírem nas mãos erradas.

Mais e aí? O que fazer diante desse cenário de vazamento de dados? Primeiro é tentar trocar a senha, colocando uma segura, caso contrário, exige muita atenção e cuidado, pois, uma vez expostos é impossível tirá-los da internet.



E o papel da LGPD nisso?

Ao sinal de qualquer suspeita exposição indevida dos dados, é importante fazer a denúncia na ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), que como já vimos é o órgão responsável pela LGPD.

Nas organizações de direitos do consumidor, por exemplo: o Procon, boletins de ocorrência em uma delegacia de polícia e a justiça. Para que sejam investigados esses vazamentos de dados, e, aplicada a punição aos responsáveis.



Responsável pela fiscalização da LGPD - 13/11/2022. Disponível em::

<https://www.instagram.com/p/CkrQVg0Lcnm/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>

pidireito2


Segunda-feira, 11 de novembro de 2022

NOTÍCIAS DE HOJE

1/2

Quais são as consequências de não cumprir a LGPD?

A aplicação da LGPD exige que as empresas revejam os processos a fim de blindar os dados dos seus colaboradores contra vazamentos e usos inapropriados. As organizações que forem flagradas descumprindo a lei podem sofrer diversas consequências que vão desde as mais leves até as mais severas, podendo até mesmo inviabilizar as atividades. Veja a seguir quais são as penalidades da LGPD.



Publicização da infração

Ao confirmar que a companhia está tratando os dados pessoais de seus colaboradores de forma irregular, a ANPD faz a publicização da infração. Esse incidente pode manchar a imagem da empresa no mercado, causando má impressão para profissionais internos e externos e para os clientes.

Bloqueio de dados pessoais

Uma vez que a infração da empresa é confirmada, os dados pessoais dos seus sistemas são bloqueados até que ela se regularize. Isso significa que as atividades que necessitam dessas

Advertência

Ao flagrar uma empresa cometendo alguma irregularidade em relação à LGPD, a primeira medida do órgão fiscalizador será emitir uma advertência que determina um prazo para que a infratora possa regularizar a sua situação de acordo com legislação. Caso a infração persista, serão tomadas medidas mais sérias.

Multas

As organizações que não regularizarem as suas operações após a advertência estão sujeitas à aplicação de multa simples, que pode chegar à 2% sobre o faturamento do negócio, tendo o limite de 50 milhões de reais. Há, ainda, a multa diária, cujo valor máximo também é de 50 milhões de reais.

Vale ressaltar que o valor da multa depende da gravidade da infração cometida pela companhia e dos danos causados aos titulares dos dados. Quanto mais danos a irregularidade causar, maior será o valor da multa aplicada.

Eliminação de dados pessoais

Nos casos mais graves, nos quais a empresa não se adequar, será feita a eliminação de dados pessoais mantidos em seus sistemas. Essa medida inviabiliza a realização de suas operações, causando um grande transtorno para o seu

Consequências do descumprimento da LGPD - 14/11/2022. Disponível em:

https://www.instagram.com/p/Ck_G_3VLnXc/?igshid=MTg0ZDhmNDA=

pidireito2

Quinta - Sexta, 17 de novembro de 2022

NOTÍCIAS DE HOJE

1/2

Você sabe quais são seus principais direitos garantidos pela LGPD?

Direito à Informação
Ser informado de maneira adequada é o primeiro passo para que o indivíduo possa exercer seus direitos. Afinal, como poderei controlar quais dados estão sendo recolhidos, quem os está usando ou como eles estão sendo utilizados?
É por isso que a LGPD prevê que os titulares de dados têm direito de ser informados, ao menos, sobre:
- A existência do tratamento;
- Com quais entidades, públicas ou privadas, seus dados foram compartilhados;
- A possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa.

Direito de acesso aos dados
O direito de acesso aos dados é um complemento essencial ao direito de ser informado. Significa que o titular poderá requerer informações a respeito de seus dados para qualquer instituição que os esteja utilizando.

Direito de correção e atualização
Um dos direitos garantidos pela LGPD é a possibilidade de corrigir dados incompletos, incorretos ou

Direito à eliminação de dados desnecessários ou após o término de seu uso
Você já achou estranho ter que informar diversos dados sobre você antes de fazer o cadastro em um site, mesmo quando alguns não pareciam ser necessários? De acordo com a LGPD, se um determinado dado não for necessário para as finalidades informadas pela organização, eles devem ser eliminados! Dados pessoais só

Direito à portabilidade dos dados
O direito à portabilidade possibilita que você solicite a uma empresa que seus dados sejam migrados para outro fornecedor de serviço ou produto sem acarretar nenhum prejuízo para você.

Direito à revogação do consentimento
Um dos grandes diferenciais da LGPD é a ênfase que se dá ao consentimento, permitindo que a pessoa decida se quer dar seus dados ou não em troca de

Direitos garantidos pela LGPD - 17/11/2022. Disponível em:

<<https://www.instagram.com/p/CIG4F4OL8JB/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>>

ANEXO C - Vídeos publicados na aba Reels do Instagram

1. Internet não é terra sem lei. Publicado em 21 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://www.instagram.com/reel/Cj-ow1-NusA/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>>
2. Exemplos de dados pessoais. Publicado em 26 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://www.instagram.com/reel/CkMSJkap14V/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>>
3. Fundamentos da proteção de dados. Publicado em 11 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Ck10I_YDnOo/?igshid=MTg0ZDhmNDA=>